



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

042/2003

de 10 de fevereiro de 2003

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.286/2002, E AUTORIZA A ABRIR UM CRÉ
DITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00 E AUTORIZA O MUNICÍPIO
A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BENTO GON
ÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 020/2003

de 03 de Fevereiro de 2003

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

LEI MUNICIPAL Nº 3.325



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 012/2003 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 03 de fevereiro de 2003.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 020 que **"Adita a Lei Municipal nº 3.286/2002, autoriza a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 e autoriza o Município a firmar convênio com o Centro de Ensino Superior de Bento Gonçalves"**.

A direção do Centro de Ensino Superior de Bento Gonçalves, solicitou auxílio financeiro ao Município para aquisição de equipamentos para o Laboratório de Enfermagem.

O Município, face a relevância do projeto, entendeu em ser parceiro, concedendo um auxílio financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que em contrapartida o Centro de Ensino Superior colocará à disposição do Município 05 (cinco) vagas com bolsas parciais (50%) no Ensino Superior para o ano letivo de 2003 a alunos carentes, indicados pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, segue o projeto de lei para apreciação dos Vereadores integrantes dessa Egrégia Câmara.

Outrossim, segue em anexo a documentação da entidade, conforme determinado pela Lei Municipal nº 3.142, de 17 de outubro de 2001.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 18 / 02 / 03
DATA

[Assinatura]
Vereador

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003.

**ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.286/2002,
AUTORIZA A ABRIR UM CRÉDITO
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00 E
AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CENTRO DE ENSINO
SUPERIOR DE BENTO GONÇALVES.**

Art. 1º - Fica o Município autorizado a acrescentar na Lei Municipal nº 3.286, de 20 de novembro de 2002 que "*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 e dá outras providências*", na meta "06.07.04 – Auxílios a Distribuir Ensino Superior", auxílio ao ensino superior com despesas de capital, para implantação do Curso Superior de Enfermagem no Centro de Ensino Superior de Bento Gonçalves.

Art. 2º - Fica também o Município autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte unidade orçamentária:

06.07 – OUTROS ENCARGOS

0607.1236400502.095 – Auxílios a Distribuir do Ensino Superior

4.4.50.42.00.0000 – Auxílios R\$ 20.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, a redução de igual valor em:

06.07 – OUTROS ENCARGOS

0607.1236400502.095 – Auxílios a Distribuir do Ensino Superior

3.3.50.41.00.0000 – Contribuições – 202 R\$ 20.000,00

Art. 4º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BENTO GONÇALVES – CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE** repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para parceria na aquisição de equipamentos para o Laboratório de Enfermagem, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Parágrafo único – O repasse acima referido somente poderá ser concedido mediante anexação da certidão negativa de débitos com o sistema de seguridade social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 020/2003, de 03.02.2003 – fl. 02

Art. 5º - Em contrapartida o Centro de Ensino Superior de Bento Gonçalves coloca à disposição do Município 05 (cinco) vagas com bolsas parciais (50%) no Ensino Superior para o ano letivo de 2003 a alunos carentes, indicados pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 15 de dezembro de 2003.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Processo nº 0517, de 22.01.2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BENTO GONÇALVES – CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**, com sede na Rua Arlindo Franklin Barbosa, 384, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/2020-99, representada por seu diretor **VERCINO FRANZOLOSO**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à **CONVENIADA**, para parceria na aquisição de equipamentos para o Laboratório de Enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** coloca à disposição do Município 05 (cinco) vagas com bolsas parciais (50%) no Ensino Superior, para o ano letivo de 2003 a alunos carentes, indicados pelo **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até o final do ano letivo de 2003.

CLÁUSULA QUINTA – Toda e qualquer responsabilidade advinda da aquisição dos equipamentos mencionados neste Convênio é única e exclusiva da **CONVENIADA**, cabendo ao **CONVENENTE** tão somente o repasse do auxílio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 15 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BENTO GONÇALVES
Vercino Franzoloso

Testemunhas:

Processo nº 0517, de 22.01.2003.



CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

SGAN - Quadra 608, Módulo D - 70850-080 - Brasília/DF

Diretoria Nacional - Tel. (61) 274-4910 - Fax. (61) 274-4556 - cnecc@tba.com.br

2ª OFÍCIO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS

FIQUEU CÓPIA ARQUIVADA EM

MICROFILME SOB N.º 2 6 6 3 0

ESTATUTO - 1999

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e finalidades

Art. 1º- A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos; rege-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 2º- A CNEC tem sede e representação nacional na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º- O prazo de duração é por tempo indeterminado e o seu ano social e exercício financeiro correspondem ao ano civil.

Art. 4º - São finalidades da CNEC:

- I - despertar e coordenar os esforços das comunidades para ações educativas, culturais, assistenciais, de preservação ambiental e prestação de serviços;
- II - oferecer serviços educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino;

Art. 5º- São também finalidades da CNEC implantar e administrar unidades de produção, comercialização, comunicação, assistência social, turismo e pesquisa, desenvolver e incentivar práticas desportivas, destinando os resultados exclusivamente à sua manutenção.

Parágrafo único - Para a consecução destas finalidades a CNEC buscará o apoio da comunidade, de pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas e privadas e de organismos nacionais e internacionais, mediante acordos, convênios e contratos, eximindo-se, contudo, do envolvimento em atividades de caráter confessional e partidário.

Art. 6º - A CNEC é constituída por número ilimitado de sócios contribuintes e beneméritos, sem distinção de qualquer natureza, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Instituição.

§ 1º - É vedado aos sócios, membros e dirigentes, auferir quaisquer direitos sobre resultados de ações e operações previstas neste Estatuto, bem como sobre a alienação de bens, direitos ou patrimônio da Instituição.

§ 2º - A Diretoria Nacional baixará normas complementares sobre o processo de eleição.

CAPÍTULO II

Do patrimônio, da receita e da despesa

Art. 7º - O patrimônio da CNEC é constituído de bens e direitos. Os atos de alienação ou gravame dependem de prévia autorização da Diretoria Nacional.

§ 1º - Às Diretorias Estaduais cabe autorizar a alienação ou gravame de bens móveis, até o limite de 300 (trezentos) salários mínimos;

§ 2º - Compete às Diretorias Estaduais a autorização para a aquisição de bens imóveis no seu âmbito de abrangência, devendo de seus atos, dar conhecimento à Diretoria Nacional.



CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

SGAN - Quadra 608, Módulo D - 70800-800 Brasília/DF - PESSOAS
Diretoria Nacional - Tel. (61) 274-4910 - Fax. (61) 274-4556 JUC@CNEC.com.br

FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM

MICROFILME SOB N.º **26630**

§ 3º - O patrimônio da CNEC, em cada Unidade Cenecista, responderá, prioritariamente, pelas dívidas e ônus ali assumidos em nome da Instituição. Esgotado este, responderão pelos ônus porventura ainda existentes, os demais bens patrimoniais no âmbito do Estado e, se ainda necessário, outros definidos pela Diretoria Nacional.

Art. 8º- As receitas da CNEC, destinadas exclusivamente à sua finalidade estatutária, são provenientes de contribuições sociais, doações, convênios, contratos, subvenções, auxílios, aluguéis, resultados de campanhas e de aplicações financeiras, bem como de atividades produtivas e de prestação de serviços.

§ 1º - Os recursos da CNEC são aplicados, integral e exclusivamente, no território nacional e, rigorosamente, para atender suas finalidades estatutárias.

§ 2º - As receitas da CNEC são depositadas em estabelecimentos de crédito e sua movimentação é feita, em conjunto, por dois dirigentes e/ou servidores, a saber:

I – em âmbito nacional, pelo Presidente da Diretoria Nacional ou por dirigente ou servidor por este designado, e pelo Superintendente Nacional ou seu substituto estatutário;

II – em âmbito estadual, pelo Presidente da Diretoria Estadual ou por dirigente ou servidor por este designado, e pelo Superintendente Estadual ou no seu impedimento, por servidor designado pelo Presidente Estadual;

III - em âmbito local, pelo Diretor e por 1 de 2 assinaturas autorizadas pelo Presidente da Diretoria Estadual.

Art. 9º - A CNEC manterá registro contábil de suas receitas e despesas em livros que assegurem a sua exatidão, observadas as formalidades legais.

Art. 10 - A CNEC não remunera os integrantes de suas Diretorias e de seus Conselhos, em todos os âmbitos, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a associados ou mantenedores sob nenhuma forma.

Art. 11 – As unidades cenecistas contribuirão para manutenção da Administração Central e das Estaduais.

CAPÍTULO III

Da Organização

SECÃO I - Dos Órgãos de Deliberação

Art. 12- São órgãos de deliberação da CNEC o Congresso Nacional e as Assembléias Estaduais e Locais

Art. 13 - O Congresso Nacional, órgão supremo da Entidade, é constituído pelos Presidentes das Diretorias Nacional e Estaduais.

Parágrafo Único - O Congresso Nacional reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Nacional, ou por 2/3 dos seus membros.

Art. 14 - Compete ao Congresso Nacional:

I –eleger e empossar a Diretoria Nacional, o Conselho Consultivo Nacional e o Conselho Fiscal Nacional;

II – deliberar sobre a reforma do Estatuto mediante proposta da Diretoria Nacional ou de pelo menos 1/3 dos Presidentes das Diretorias Estaduais;



CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

SGAN - Quadra 608, Módulo D - 70850-080 - Brasília/DF

Diretoria Nacional - Tel. (61) 274-4910 - Fax. (61) 274-5596 - cnecc@tba.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS

FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM

MICROFILME SOB N.º 26630

III- Appreciar o relatório anual de atividades da Diretoria Nacional;

IV – Deliberar sobre assuntos de relevante interesse da Entidade, em âmbito nacional.

V – Decidir sobre a destituição da Diretoria Nacional, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 15 – A Assembléia Estadual, órgão máximo da Entidade em âmbito estadual, é constituída pelos Presidentes da Diretoria Estadual e dos respectivos Conselhos Comunitários Cenecistas.

Parágrafo Único - A Assembléia Estadual reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Estadual ou por 2/3 dos membros da Assembléia Estadual.

Art. 16 – Compete à Assembléia Estadual:

I – eleger e empossar a Diretoria Estadual, o Conselho Consultivo Estadual e o Conselho Fiscal Estadual;

II - aprovar o balanço e o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Diretoria Estadual;

III- deliberar sobre assuntos de relevante interesse da Entidade, em âmbito estadual;

Art. 17 - A Assembléia Local é constituída pelos sócios contribuintes, quites com suas obrigações sociais, e beneméritos.

Parágrafo Único - A Assembléia Local reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Comunitário Cenecista ou por 2/3 (dois terços) dos seus sócios.

Art. 18 – Compete à Assembléia Local:

I –eleger e empossar o Conselho Comunitário Cenecista e o Conselho Fiscal;

II –aprovar o relatório anual de atividades do Conselho Comunitário Cenecista;

III – deliberar sobre assuntos de relevante interesse da Instituição em âmbito local;

SEÇÃO II

Dos órgãos de direção

Art. 19 – São órgãos de direção da CNEC:

I - a Diretoria Nacional;

II – as Diretorias Estaduais;

III – os Conselhos Comunitários Cenecistas.

Art. 20 - A Diretoria Nacional, eleita para mandato de 2(dois) anos, de acordo com o artigo 14, item I, tem a seguinte composição:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 05 (cinco) Diretores

Parágrafo Único: Integram a Diretoria Nacional 04 (quatro) Presidentes de Diretorias Estaduais, escolhidos de acordo com o artigo 14 – item I.

141



CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

SGAN - Quadra 608, Módulo D - 70850-080 - Brasília/DF
Diretoria Nacional - Tel. (61) 274-4910 - Fax. (61) 274-4556

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM
MICROFILME SOB N.º 26630

Art. 21 – Compete à Diretoria Nacional:

- I – propor as políticas e diretrizes da CNEC, em âmbito nacional e acompanhar sua implantação e desenvolvimento;
- II – deliberar sobre o orçamento anual da CNEC Nacional e aprovar o Quadro de Pessoal da Superintendência Nacional, com sua respectiva remuneração;
- III – Autorizar a alienação de bens e direitos patrimoniais.
- IV – decidir sobre a intervenção e ou destituição das Diretorias Estaduais quando incorrerem nos seguintes casos:
 - a) não cumprimento das políticas e diretrizes fixadas pela Diretoria Nacional;
 - b) inobservância do Estatuto, do Regimento Interno e dos atos administrativos que regulam a CNEC;
 - c) quando por ação ou omissão de atos da competência do órgão estadual resultarem graves irregularidades ou dano irreparável ao patrimônio;
 - d) quando as contas não forem aprovadas pelos respectivos Conselhos Fiscais.
- V – homologar a indicação e a dispensa dos Superintendentes Nacional e Estaduais e dos Diretores e Vices das Unidades Cenecistas de Ensino Superior;
- VI – Aprovar o plano de atividades da Superintendência Nacional;
- VII – Aprovar o Regimento Interno da Instituição;
- VIII – Fixar os valores das contribuições para o fundo de manutenção e desenvolvimento da Administração Nacional.
- IX – Homologar os valores das contribuições sociais e aprová-los, nos casos de Unidades diretamente vinculadas e/ou sob intervenção.

Art. 22 – Compete ao Presidente da Diretoria Nacional:

- I – representar a CNEC, em juízo ou fora dele;
- II – constituir mandatário em nome da CNEC;
- III – Indicar e nomear o Superintendente Nacional;
- IV – homologar as indicações de Superintendentes Estaduais, Diretores e Vices das Unidades Cenecistas de Ensino Superior;
- V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Nacional e o Congresso Nacional.
- VI – fazer cumprir as políticas e diretrizes fixadas pela Diretoria Nacional;
- VII – zelar pela observância do Estatuto e Regimento Interno;
- VIII – propor à Diretoria Nacional a dispensa do Superintendente Nacional.

Art. 23 - A Diretoria Estadual, eleita para mandato de 2(dois) anos, é composta de Presidente, Vice-Presidente e, no mínimo, mais 03 (três) e no máximo 07 (sete) Diretores.

§ 1º – No preenchimento dos cargos de Diretores poderão participar Presidentes de Conselhos Comunitários Cenecistas, na proporção de 1/3 (um terço) das vagas.

§ 2º - A criação e instalação de Diretoria Estadual será autorizada pela Diretoria Nacional, após acurado estudo de viabilidade, necessidade e oportunidade, respeitado o que dispuser o Regimento Interno.

Art. 24 – Compete à Diretoria Estadual:

- I – cumprir e fazer cumprir as políticas e diretrizes operacionais emanadas da Diretoria Nacional;
- II – deliberar sobre o orçamento anual da CNEC Estadual e aprovar o Quadro de Pessoal da Superintendência Estadual e das unidades cenecistas, com sua respectiva remuneração;

(M)



CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

SGAN - Quadra 608, Módulo D - 70850-080 - Brasília - DF
Diretoria Nacional - Tel. (61) 274-4910 - Fax (61) 274-4556 - registro@cenecistas.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS

FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM
MICROFILME SOB N.º 26630

- III – deliberar sobre a intervenção nos Conselhos Comunitários Cenecistas e nas unidades escolares, nos casos previstos neste Estatuto, especialmente quanto ao previsto no artigo 21, item IV, alíneas a, b, c e d;
- IV - propor à Diretoria Nacional a edição de resoluções normativas;
- V – propor à Diretoria Nacional, candidato à função de Superintendente Estadual, Diretor e Vice Diretor de unidades cenecistas de ensino superior e, quando for o caso, a sua dispensa;
- VI – homologar os valores das contribuições sociais e aprová-los, nos casos previstos no item III deste artigo.

Art. 25 – Compete ao Presidente da Diretoria Estadual:

- I – representar a CNEC em âmbito estadual, em juízo ou fora dele.
- II - constituir mandatário em nome da CNEC, para assunto de sua competência;
- III - designar e dispensar Diretores e Vice-Diretores das Unidades Cenecistas de ensino Fundamental e Médio;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Estadual e as Assembléias Estaduais;
- V – representar a Diretoria Estadual no Congresso Nacional.
- VI – Indicar o candidato a cargo de Superintendente Estadual e nomeá-lo, após aprovação.

Art. 26 – O Conselho Comunitário Cenecista, eleito para mandato de 2 (dois) anos, é composto de Presidente e no mínimo mais 06 (seis) membros.

Art. 27 – Compete ao Conselho Comunitário Cenecista:

- I – Aprovar o valor das contribuições sociais destinadas à manutenção e ao desenvolvimento da unidade cenecista de Ensino Básico (Infantil, Fundamental e Médio) e Profissional;
- II - propor à Diretoria Estadual a edição de resoluções normativas;
- III – propor a nomeação e/ou demissão de Diretor e Vice-Diretor da Unidade Escolar Cenecista de Ensino Básico (Infantil, Fundamental e Médio) e Profissional;
- IV – propugnar pela realização das propostas que objetivem as finalidades da Instituição, especialmente as do artigo 4º deste Estatuto.

Art. 28 - Compete ao Presidente do Conselho Comunitário Cenecista:

- I – representar a CNEC em âmbito local, em atos que não a obriguem perante terceiros nem onerem o seu patrimônio.
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário e as Assembléias Locais;
- III - representar o Conselho Comunitário Cenecista na Assembléia Estadual;
- IV - assinar convênios, em âmbito local, após aprovação da Diretoria Estadual.

SEÇÃO III

Dos órgãos de consulta

Art. 29 - São órgãos de consulta da CNEC, o Conselho Consultivo Nacional e os Conselhos Consultivos Estaduais, eleitos para mandato de 2 (dois) anos e que têm a seguinte composição:

a)- Conselho Consultivo Nacional:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 15 (quinze) membros



CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

SGAN - Quadra 608, Módulo D - 70850-080 - Brasília/DF
Diretoria Nacional - Tel. (61) 274-4910 - Fax. (61) 274-4556 - cnecc@tba.com.br

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS

FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM
MICROFILME SOB N.º 26630

b)- Conselho Consultivo Estadual:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 09 (nove) membros.

Art. 30 – O Conselho Consultivo Nacional é o órgão de orientação filosófica, aconselhamento e apoio institucional da CNEC.

Art. 31 – Compete aos órgãos de consulta:

- I - analisar e pronunciar-se sobre questões de alta relevância e propor medidas aconselháveis à preservação e ao desenvolvimento da CNEC;
- II - sugerir áreas de atuação prioritárias, formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos da CNEC.
- III - Apoiar a CNEC perante a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, buscando consolidar a sua imagem;
- VI - Sugerir parcerias com organizações cujos objetivos possam fortalecê-la quanto à concretização de suas finalidades.

32 – Aos Presidentes dos órgãos de consulta compete convocar e presidir as respectivas reuniões.

SEÇÃO IV

Dos órgãos de fiscalização

Art. 33 - São órgãos de fiscalização da CNEC os Conselhos Fiscais Nacional, Estaduais e Locais, constituídos por três membros titulares, incluídos os presidentes e seus suplentes.

Art. 34 – Compete aos Conselhos Fiscais:

- I – exercer ação fiscalizadora, assídua e minuciosa, sobre a execução orçamentária e operações financeiras, inclusive empréstimos e documentos contábeis, mantendo o devido sigilo e dando conhecimento das conclusões aos respectivos órgãos de direção.
- II - emitir pareceres sobre os balanços e balancetes.

Parágrafo Único – Aos Presidentes dos Conselhos Fiscais compete convocar e presidir as respectivas reuniões.

SEÇÃO V

Dos órgãos executivos

Art. 35 - São órgãos executivos da CNEC as Superintendências Nacional e Estaduais e as Direções de Unidades Cenecistas.

Parágrafo Único – Entende-se por Unidade Cenecista:

- I – Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II - Escola de Ensino Médio e Educação Profissional;
- III – Instituições de Ensino Superior.



CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

SGAN - Quadra 608, Módulo D - 70850-080 - Brasília/DF
Diretoria Nacional - Tel. (61) 274-4910 - Fax. (61) 274-4556 - cnec@brazil.br

REGISTRO CIVIL DE EMPRESAS
JURÍDICAS

FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM

MICROFILME SOB N.º 26630

Art. 36 - A Superintendência Nacional, incumbida da execução das atividades técnico-administrativas em âmbito nacional, é constituída por um Superintendente Nacional e pessoal técnico-administrativo e auxiliar.

Art. 37 - A Superintendência Estadual, incumbida das atividades técnico-administrativas em âmbito estadual, é constituída por um Superintendente Estadual e pessoal técnico-administrativo e auxiliar.

Art. 38 - São da competência comum dos Superintendentes Nacional e Estaduais:

- I - Superintender os serviços técnico-administrativos;
- II - Cumprir e fazer observar as deliberações das Diretorias, especialmente no que se refere às políticas e diretrizes operacionais;
- III - Promover e coordenar as atividades de auditorias gerenciais;
- IV - Apresentar às respectivas Diretorias, proposta de orçamento anual e do quadro de pessoal e salários.

§ 1º - São de competência do Superintendente Nacional

- I - analisar relatórios anuais de atividades das Superintendências Estaduais e das unidades a si diretamente vinculadas, e submetê-los à Diretoria Nacional para aprovação;
- II - admitir e demitir pessoal técnico, administrativo e docente da Administração Central e das unidades cenecistas diretamente vinculadas;
- III - promover auditorias administrativas, financeiras e pedagógicas nas Superintendências Estaduais e nas unidades a si diretamente vinculadas;
- IV - submeter à aprovação da Diretoria Nacional, os valores das contribuições sociais e orçamento anual propostos pelas Unidades Cenecistas a si diretamente vinculadas.

§ 2º - São de competência do Superintendente Estadual:

- I - homologar a admissão e demissão do pessoal técnico, administrativo e docente das Unidades Cenecistas, exceto Diretores e Vice-Diretores;
- II - apresentar, anualmente, ao Superintendente Nacional, relatório de atividades, balanços patrimonial e financeiro, até 28 (vinte e oito) de fevereiro do exercício seguinte, após aprovação da Diretoria Estadual;
- III - propor à Diretoria Estadual normas e critérios para admissão e demissão de pessoal e fixação de salários e gratificações das Unidades Cenecistas;
- IV - promover, sistematicamente, auditorias administrativas, financeiras e pedagógicas nas Unidades Cenecistas, apresentando as conclusões à Diretoria Estadual e aos respectivos Conselhos Comunitários Cenecistas.
- V - Submeter à Diretoria Estadual, para homologação, os valores das contribuições sociais e orçamento anual propostos pelos Diretores das unidades cenecistas, aprovados pelos respectivos Conselhos Comunitários Cenecistas.
- VI - promover o gerenciamento de programas de capacitação e recapacitação de professores;
- VII - prover assessoramento técnico-pedagógico às unidades.

Art. 39 - À direção da unidade cenecista incumbe a execução das respectivas atividades técnicas, administrativas e pedagógicas.

(RP)



CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

SGAN - Quadra 608, Módulo D - 70850-080 - Brasília/DF
Diretoria Nacional - Tel. (61) 274-4910 - Fax. (61) 274-4556 - cnc@tba.com.br

2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS

FIQUEU CÓPIA ARQUIVADA EM

MICROFILME SOB N.º 26630

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Art. 40 – Os Presidentes de Diretorias serão substituídos em suas ausências e impedimentos, pelos Vice-Presidentes.

Art. 41 – O Regimento Interno disporá, supletivamente, sobre a estrutura administrativa, normas e procedimentos gerenciais.

Art. 42 – É vedada a participação de integrantes do quadro de pessoal da CNEC em seus Conselhos ou Diretorias.

Art. 43 – As unidades cenecistas nos Estados, desde que as conveniências o recomendem, podem ficar diretamente subordinadas às Diretorias Estaduais.

Parágrafo único – As unidades cenecistas localizadas nos Estados onde não houver Diretoria Estadual, ficam diretamente vinculadas à Diretoria Nacional.

Art. 44 - É considerado Dia Nacional da CNEC o 29 de julho, data de sua fundação.

Art. 45 – É obrigatório e privativo das Unidades da Instituição a utilização da logomarca da CNEC e, em sua denominação, a expressão "CENECISTA".

Art. 46 - São consideradas faltas graves, puníveis administrativa e/ou judicialmente, atos de dirigentes da Instituição, em todos os níveis, que atentem contra seu Estatuto e, especialmente, contra:

- I - o patrimônio da instituição;
- II - a probidade na administração;
- III - o orçamento e os recursos da instituição;
- IV - o cumprimento das leis e das decisões judiciais;
- V - as normas e determinações institucionais;
- VI - a honra e a moral das pessoas.

Art. 47 - Não podem ser admitidos para cargos técnicos ou de confiança, na mesma unidade cenecista, parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, quando houver subordinação direta, salvo os casos expressamente autorizados por sua diretoria.

Art. 48 – As Unidades Cenecistas de Ensino Superior ficam vinculadas administrativamente às respectivas Diretorias Estaduais.

Art. 49 - As Unidades Cenecistas de Ensino Superior deverão proceder à adaptação de seus Regimentos Internos, adequando-os às normas estatutárias e regimentais da CNEC, em vigor.

Art. 50 – As Unidades de Ensino Superior em implantação ou a serem criadas deverão submeter seus projetos de Regimento Interno à Diretoria Nacional da CNEC.

Art. 51 – É vedado aos titulares dos órgãos dirigentes da CNEC, investidos de poderes necessários à realização de seus fins sociais, onerar o patrimônio da instituição no aval e na fiança a terceiros.

HH



CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

SGAN - Quadra 608, Módulo D - 70850-080 F Brasília/DF
Diretoria Nacional - Tel. (61) 274-4910 - Fax (61) 274-45581 - E-mail: registro@pessoas.cneccb.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

PICOU CÓPIA ARQUIVADA EM
MICROFILME SOB N.º **26630**

Art. 52 - São passíveis de afastamento imediato, dirigentes ou ocupantes de cargo de confiança que, por dolo ou culpa, descumprirem as normas deste Estatuto, Regimento Interno ou normas complementares.

Parágrafo único - Os cargos de Superintendentes Nacional e Estaduais e os de Diretor, Vice-Diretor, Secretário e Gerente Administrativo e Financeiro, são considerados de confiança, para todos os efeitos legais.

Art. 53 - Em caso de dissolução da CNEC, o Congresso Nacional da Entidade decidirá sobre a destinação de seu patrimônio a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, ou ao poder público, após saldadas as dívidas caso existentes.

Parágrafo único - A dissolução da Entidade será decidida pelo voto mínimo de 2/3(dois terços) dos Presidentes das Diretorias Estaduais, expressamente autorizados por 2/3(dois terços) dos representantes dos Conselhos Comunitários.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Nacional da CNEC.

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS

E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL

CRS 504 - BLOCO "A" - LOJAS C7/03 - FONE: 223-4508

Oficial em exercício: PAULO ROBERTO SALUM VIEIRA

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO

EM MICROFILME SOB N.º **26630**

ANOTADO A MARGEM DO REGISTRO N.º **553**

DO LIVRO PROTOCOLO **04 NOV 1999**

BRÁSILIA (DF), 04

Escritoriente Auxiliar

Alessandra Ferreira da Silva

Escritoriente Substituta

Alexandre José dos Santos
Presidente

Sebastião Garcia
OAB-DF 9127



CNEC – CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
Administração Central – Av. L 2 Norte – Quadra 608/D – 70850-080 - Brasília/DF
Tel. (061) 274-4160 – Fax. (061) 274-4556 – CGC/MF 33.621.384/0001-19

RESOLUÇÃO DN-18/2002

O Deputado ALEXANDRE José dos SANTOS, Presidente da Diretoria Nacional da CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, nos termos da competência que o Estatuto lhe confere,

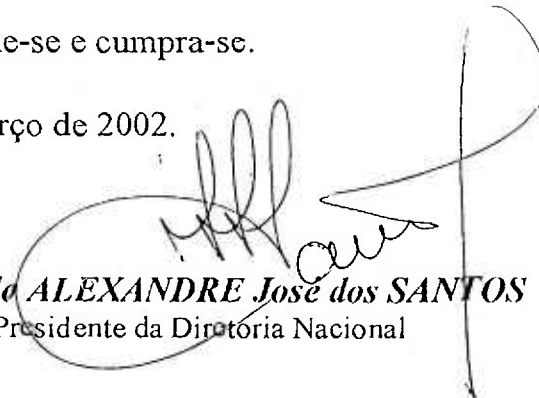
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até 31 de dezembro de 2002, a nomeação do **Prof. VERCINO FRANZOLOSO**, para o cargo de confiança de Diretor do **Centro de Ensino Superior de Bento Gonçalves/RS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de 2º de janeiro de 2002.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 19 de março de 2002.


Deputado ALEXANDRE José dos SANTOS
Presidente da Diretoria Nacional



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

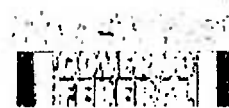
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.621.384/2020-99	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/03/1998
NOME EMPRESARIAL CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BENTO GONCALVES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.30-6-00 - Educacao Superior			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA ARLINDO FRANKLIN BARBOSA	NÚMERO 384	COMPLEMENTO PREDIO	
CEP 95.700-000	BAIRRO/DISTRITO SAO ROQUE	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2001	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 22/01/2003 às 14:53:31 (data e hora de Brasília).

Voltar



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 032822003-23001040

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 33.621.384/0001-19
NOME: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE- CNEC
ENDEREÇO: SGAN. QD 608-MOD. D
BAIRRO OU DISTRITO: ASA NORTE
MUNICÍPIO: BRASÍLIA
ESTADO: DF
CEP: 70850-080

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAQ TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, LEI 5.172/66, QUE, EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CONSTA A EXISTÊNCIA DOS DÉBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, NÃO SENDO IMPEDITIVOS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

OS DÉBITOS DESTA EMPRESA ESTÃO INCLuíDOS NO REFIS

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 04 DE FEVEREIRO DE 2003.
COM VALIDADE ATÉ 05/04/2003 .
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

04/02/2003



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 023
Processo 042/2003

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 020, de 03 de fevereiro de 2003, o qual *Adita a Lei Municipal nº 3.286/2002, autoriza a brir um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 e autoriza o Município a firmar convênio com o Centro de Ensino Superior de Bento Gonçalves.*

O Projeto, conforme manifestação do Sr. Prefeito, decorre de solicitação de auxílio financeiro da referida entidade, no sentido de adquirir equipamentos para o Laboratório de Enfermagem.

O projeto vem acompanhado de cópias dos Estatutos da entidade, de Resolução da Presidência da entidade nomeando a atual diretoria, do comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica e de certidão positiva de débito com efeitos de negativa expedida pela Previdência Social, a qual se encontra com sua validade vencida.

Há indicação dos recursos que servirão para a cobertura do crédito em questão, devendo o Poder Executivo observar as disposições atinentes a matéria, em especial o Título V da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

O Projeto prevê a devida contrapartida e estabelece que os valores somente serão repassados mediante a apresentação da CND com o sistema de seguridade social, cabendo assim, ao Poder Executivo observar esta disposição.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica, entende que o Projeto possui condições para análise e apreciação pelo Plenário desta Casa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos catorze dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 042/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.286/2002 E AUTORIZA A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$20.000,00 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BENTO GONÇALVES.

Parecer **COMISSÃO TÉCNICA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, após procederem a análise do processo Nº042 /2003 que **ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.286 /2002, E aUTORIZA A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BENTO GONÇALVES**, *exaram o seguinte parecer:*

O Projeto em análise, autoriza a Municipalidade a conveniar com o Centro de Ensino Superior de Bento Gonçalves, concedendo à Entidade um auxílio financeiro de R\$20.000,00.

Entende esta Comissão que não há nenhum impedimento de ordem Constitucional para a tramitação do Projeto, todavia vale lembrar aos nobres colegas Edis, que a prioridade de Município é investir no Ensino Fundamental.

Outro ponto a ser destacado é a questão dos critérios que a Instituição aplicará, através da indicação da Secretaria Municipal de Educação, na disponibilização de Bolsas parciais a alunos carentes.

O Projeto apresenta condições para a apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e três.


 Vereador **MARIO GABARDO**
 Presidente


 Vereador **JAURIPEIXOTO**
 Vice- Presidente


 Vereador **ÊNIO DE PARIS**
 Membro Efetivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

FLS Nº

A COMISSÃO *de Finanças e Orçamento*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
11 02 2003
Secretário Geral

PARECER:

Processo Nº: 042/2003

ASSUNTO: ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.286/2002, E AUTORIZA A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BENTO GONÇALVES.

RELATOR: Vereador

Parecer **FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 042/2003, que ADITA A LEI MUNICIPAL nº 3.286/2002 E AUTORIZA A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BENTO GONÇALVES, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2003.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo